



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DECLARA O TRECHO DO RIO CUIABÁ SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ COMO MONUMENTO NATURAL, PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Monumento Natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Cuiabá, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), toda a extensão do trecho do Rio Cuiabá que corta o Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** Ficam tombadas como patrimônio histórico, biológico e paisagístico do Município de Cuiabá, as corredeiras e tombos compreendidos dentro dos limites do Município desde a divisa com o Município de Acorizal ao Norte, até a divisa com o Município de Santo Antônio de Leverger ao Sul.

**Art. 2º** É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem drasticamente a paisagem natural do trecho do Rio Cuiabá dentro dos limites do Município.

**Parágrafo único.** As atividades incompatíveis na área serão definidas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural, de acordo com o que dispõe a Lei.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** O Município promoverá, em conjunto com a Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação, conforme se dispuser em regulamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Município, autorizado a firmar convênio e/ou parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, universidades públicas e privadas, entre outras entidades com capacidade técnica e/ou financeira, que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

